TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC– 05604/22

Administração indireta estadual. PBTUR. Prestação de contas anual, exercício 2021. Inexistência de eivas. Impropriedade em demonstrativo contábil. Regularidade com recomendações.

A C Ó R D Ã O APL - TC 00416/22

RELATÓRIO

01. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **Empresa Paraibana de Turismo S/A (PBTUR)**, referente ao **exercício de 2021**, de responsabilidade da Sra. Ruth Avelino Cavalcanti.

02. A **Auditoria** analisou a documentação apresentada e emitiu o relatório técnico de folhas 111/126, tendo consignado o seguinte:

02.01. A Lei Orçamentária Estadual para o exercício de 2021 estimou receita e fixou despesa no montante de **R$ 190.663,00**, tendo sido utilizados **R$50.622,23**, o que representou **25,87%** do orçamento atualizado;

02.02. Segundo declaração constante da PCA, não foram realizados procedimentos licitatórios, nem celebrados contratos, durante o exercício de 2021;

02.03. Das obrigações previdenciárias patronais empenhadas, **86,44%** foram integralmente transferidos à unidade gestora do RGPS;

02.04. A título de **irregularidade**, a **Auditoria** destacou a divergência entre o Balanço Patrimonial apresentado na PCA e o constante no Portal da Transparência – SIAF.

03. Devidamente **notificada**, a autoridade responsável apresentou **justificativas**, analisadas pela **Auditoria** no relatório de fls. 144/150, tendo esta **concluído pela manutenção da eiva**.

04. O **MPjTC**, em parecer de fls. 153/155, pugnou, em síntese, pela:

04.01. REGULARIDADE COM RESSALVA da Prestação de Contas Anual da Empresa Paraibana de Turismo, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade da Sra. Ruth Avelino Cavalcanti;

04.02. COMINAÇÃO DE MULTA à gestora responsável, tendo em vista a reincidência da eiva evidenciada, com fulcro no art. 56, II, da LO/TCEPB, podendo ser reconsiderada, em sede recursal, diante da adequação contábil reclamada;

04.03. RECOMENDAÇÃO à gestão da entidade, no sentido do atendimento adequado ao regramento aplicável, no tocante à questão contábil, sob pena de valoração negativa do fato em PCA's futuras.

05. O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

A **única eiv**a detectada pela instrução diz respeito à **divergência** entre o **Balanço Patrimonial apresentado na PCA e o constante do sistema SIAF.** A **Auditoria** aponta especificamente a utilização desnecessária de conta generalista, tendo em vista a existência de contas específicas para registro, como ressalta às fls. 146:

(...) embora tenha havido mudanças no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, como alega a defesa, no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, emitido pelo SIAF, existe o detalhamento das contas: Fornecedores, Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais, não havendo motivo para a sua consolidação na conta "Demais obrigações a curto prazo", como alegado pelo gestor: "o SIAF condensa todos os valores em uma única conta". Na mesma linha de entendimento esposado para o exercício de 2020, este Órgão de Instrução, depreende que a utilização da conta generalista, seria apenas para aquelas parcelas que não possuem conta específica.

Com efeito, restou caracterizada a **impropriedade nos registros contábeis** nos termos das manifestações técnicas. Há de se sopesar, contudo, que a **eiva** tem **caráter eminentemente formal**, sem maior repercussão nas contas prestadas. Em homenagem ao princípio da razoabilidade, entendo ser bastante, no caso em debate, ***recomendação*** à atual gestão da PBTUR, no sentido de corrigir os registros em conformidade com as normas contábeis, seguindo a orientação exposta pela Auditoria.

Voto, pois, pela:

1. **REGULARIDADE** das Contas da Empresa Paraibana de Turismo, referente ao **exercício financeiro de 2021**, sob responsabilidade da Sra. Ruth Avelino Cavalcanti;
2. **RECOMENDAÇÃO** à gestão da entidade, no sentido do atendimento adequado ao regramento aplicável, no tocante à questão contábil, sob pena de valoração negativa do fato em PCA's futuras.

DECISÃO DO TRIBUNAL DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05604/22, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULAR as Contas da Empresa Paraibana de Turismo, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade da Sra. Ruth Avelino Cavalcanti;

2. RECOMENDAR à gestão da entidade, no sentido do atendimento adequado ao regramento aplicável, no tocante à questão contábil, sob pena de valoração negativa do fato em PCA's futuras.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 05 de outubro de 2022.

Assinado 6 de Outubro de 2022 às 10:01

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Outubro de 2022 às 08:20

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2022 às 10:24

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL